

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA IVI ENERGIA S.A.

entre

IVI ENERGIA S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

BGTF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

como Garantidora

Datado de
30 de abril de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA IVI ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

IVI ENERGIA S.A., sociedade por ações, em fase operacional sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 50.167.742/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300618467, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e

BGTF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.434.408/0001-40 ("FIP"), neste ato representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida de Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.392/0001-62 ("Garantidora" e "Administradora", respectivamente);

sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Ivi Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 30 de abril de 2025 ("AGE da Emissora" ou "Aprovação Societária da Emissora"), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(c)** a autorização aos diretores da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, celebrar todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos e os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão; e **(d)** ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, inclusive de seus termos e condições, nos termos dos artigos 26, inciso X da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no inciso I, do artigo 27 da Resolução CVM 160.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, § 1º da Resolução CVM 460 ("Aviso ao Mercado"), de forma a divulgar, de maneira ampla, o requerimento do registro automático; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta, na forma do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta e a utilização de documento de aceitação da Oferta.

2.2. Registro da Oferta pela ANBIMA.

2.2.1 A Oferta deverá, ainda, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), e do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo de até 07 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento à CVM.

2.3. Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária da Emissora.

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser arquivada na JUCESP divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://https://ivienergia.com/relacao-com-os-investidores/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 da rede mundial de computadores, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"). Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão serão igualmente arquivados perante a JUCESP e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://https://ivienergia.com/relacao-com-os-investidores/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, bem como

disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://https://ivienergia.com/relacao-com-os-investidores/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução 226.

2.5. Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.5.1. Em função da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida), a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou, em caso de alteração da sede da Emissora, no local da sede da Emissora, conforme o caso ("Cartório de RTD Competente"). A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD Competente, obrigando-se, ainda, a Emissora a enviar 1 (uma) via eletrônica original (.pdf), contendo a chancela digital do Cartório de RTD Competente desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD Competente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução

CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

- 2.6.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores Profissionais": **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais.
- 2.6.4.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1.** Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: **(a)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (holding); **(b)** a captação e obtenção de financiamentos e realização de repasse dos recursos obtidos a sociedades controladas pela Emissora, sociedades afiliadas, nacionais ou estrangeiras; **(c)** o desenvolvimento e venda de projetos envolvendo o aluguel, por parte de sociedades sujeitas ao controle da Companhia e sociedades afiliadas, de máquinas e equipamentos de geração de energia elétrica e a operação e manutenção de tais máquinas e equipamentos; **(d)** a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo, financeiro; e **(e)** serviços de engenharia.

- 3.2. Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora serão destinados para realização de investimentos em projetos de geração distribuída desenvolvidos ou a serem desenvolvidos diretamente por sociedades de propósito específico nas quais a Emissora detenha ou venha a deter participação societária direta ou indireta (conjuntamente, "Projetos" e "SPEs dos Projetos", respectivamente).
- 3.3.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 3.3.1.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão, em até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício social, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, ou em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, observado o limite de destinação até a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.3.2.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.4. Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.5. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 3.6. Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 3.7. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação ("Agente de Liquidação") e o escriturador ("Escriturador") das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.8. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única da Ivi Energia S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado pelo Coordenador Líder conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

3.8.1. Nos termos do artigo 17, inciso XIII, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitida ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora.

3.8.2. Oferta a Mercado. Nos termos da Resolução CVM 160, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda, conforme assim determinado de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Oferta a Mercado")

3.8.3. Será divulgado o Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** do Coordenador Líder; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Ainda, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis.

- 3.8.4.** Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.
- 3.8.5.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
- 3.8.6.** O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.
- 3.8.7.** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- 3.8.8.** No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(a)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(b)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- 3.8.9.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.8.10.** Não será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o período de distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o Valor Total da Emissão, nos termos e conforme a ser determinado no Contrato de Distribuição.

3.8.11. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.12. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.8.13. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

3.8.14. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.15. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9. Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

3.9.1. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(c)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(d)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(e)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e **(f)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 07 de maio de 2025 ("Data de Emissão").

- 4.2.** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3.** Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4.** Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5.** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória nos termos da Cláusula 5.1 da presente Escritura de Emissão.
- 4.6.** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 07 de maio de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.7.** Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8.** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 200.000 (duzentos mil) Debêntures.
- 4.9.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista

na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* correspondente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

4.11.1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \right)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,3000;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- 4.11.3.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.
- 4.11.4.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação ou na hipótese de ausência de quórum de instalação ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 4.11.5.** O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

- 4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures, ocorrerá em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.
- 4.12.1.** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração.
- 4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.
- 4.14. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.15. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.15.1.** Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional

na República Federativa do Brasil; e **(b)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

- 4.16. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.18. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19. Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, via publicação digital na Central de Balanços do Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ("Publicação Eletrônica da Emissora") ou eventual jornal de grande circulação que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ivienergia.com/relacao-com-os-investidores/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso

a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações, sem necessidade de qualquer aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.20.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pela Emissora.

4.20.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Agente de Liquidação e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5. DAS GARANTIAS

5.1. Garantia Fidejussória Adicional. Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Garantidora, neste ato, em caráter

irrevogável e irretratável, garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiadora devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, inclusive todos e quaisquer custos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelos titulares das Debêntures e/ou Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Garantia Fidejussória").

- 5.1.1.** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Garantidora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Garantidora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor relativo às Obrigações Garantidas devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes comprovadamente devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou de demais encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Garantidora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 5.1.2.** Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Garantidora em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 5.1.3.** A Garantia Fidejussória aqui referida é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total das Obrigações Garantidas.
- 5.1.4.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

- 5.1.5.** A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Garantia Fidejussória objeto desta Cláusula 5.1, sendo certo que a Garantidora somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 5.1.6.** Caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Garantia Fidejussória, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Garantidora deverá repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.
- 5.1.7.** A Garantia Fidejussória poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.1.8.** A Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pela Garantidora, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência da Emissora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 5.1.9.** A Garantia Fidejussória foi devidamente consentida de boa-fé pela Garantidora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 5.1.10.** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Garantia Fidejussória, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 5.1.11.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Fidejussória constituída em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

6. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a qualquer tempo.

6.1.1. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); **(iv)** do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso ("Prêmio"), conforme tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

Período	Prêmio
Da Data de Emissão (inclusive) até 7 de agosto de 2025 (inclusive)	0,41%
De 7 de agosto de 2025 (exclusive) até 7 de novembro de 2025 (inclusive)	0,38%
De 7 de novembro de 2025 (exclusive) até 7 de fevereiro de 2026 (inclusive)	0,36%
De 7 de fevereiro de 2026 (exclusive) até 7 de maio de 2026 (inclusive)	0,34%
De 7 de maio de 2026 (exclusive) até 7 de agosto de 2026 (inclusive)	0,32%
De 7 de agosto de 2026 (exclusive) até 7 de novembro de 2026 (inclusive)	0,30%
De 7 de novembro de 2026 (exclusive) até 7 de fevereiro de 2027 (inclusive)	0,27%
De 7 de fevereiro de 2027 (exclusive) até a Data de Vencimento	0,21%

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate

Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na cláusula 6.1.1 (ii); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

6.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

6.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas em igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

6.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 6.2.2.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.2.3.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.2.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive).
- 6.2.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.2.6.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 6.2.7.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.3.** Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração

e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Aquisição Facultativa").

6.3.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 6.3 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.3.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** a emissão que será adquirida; **(iii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iv)** data da liquidação e eventuais condições; **(v)** destinação das Debêntures adquiridas; **(vi)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; **(vii)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e **(viii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, §12, da Resolução CVM 77.

6.3.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Antecipada Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Antecipada Facultativa.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir

da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou Garantidora de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "(iii)" abaixo;

(iii) **(a)** dissolução, liquidação ou extinção da Emissora ou da Garantidora Emissora e/ou das SPE dos Projetos, que atualmente compõem o portfólio de investimentos da Emissora e que estão listadas no Anexo II desta Escritura de Emissão, os "Projetos Existentes" e sendo cada uma de tais sociedades uma "SPE – Projetos Existentes"; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer SPE – Projetos Existentes; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer outra SPE – Projetos Existentes; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer outra SPE – Projetos Existentes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falência"; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer outra SPE – Projetos Existentes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(f)** pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, de processo de recuperação judicial da Emissora e/ou de qualquer outra SPE – Projetos Existentes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências; ou **(g)** a insolvência da Garantidora;

(iv) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações e/ou das quotas, conforme o caso, da Emissora, da

Garantidora e/ou de qualquer SPE – Projetos Existentes ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer SPE – Projetos Existentes (todos esses eventos, em conjunto, “Reorganização Societária”), exceto: se a respectiva Reorganização Societária for realizada entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e desde que **(1)** no caso das SPEs – Projetos Existentes e/ou a Emissora mantenham uma participação societária, direta ou indireta, de, pelo menos, 80% (oitenta por cento), de forma consolidada, no capital social total e votante das SPEs – Projetos Existentes, exceto em caso de incorporação de todas ou de qualquer uma de tais sociedades pela Emissora, **(2)** no caso da Emissora, o Controle final seja mantido pelas entidades (*limited partnerships*), geridas (*managed*) pela Brookfield Asset Management Ltd. (“LPs”), que juntas compõem o grupo de investimento denominado Brookfield Global Transition Fund I (“BGTF I Global”), ou por um fundo com, no mínimo, US\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de dólares) de ativos sob sua gestão, que seja gerido (*managed*) pela Brookfield Asset Management Ltd. ou pela Brookfield Corporation (“Fundo Equivalente Brookfield”), e **(3)** no caso da Garantidora, o Controle indireto seja mantido pelas LPs, que juntas compõem o grupo de investimento BGTF I Global ou por Fundo Equivalente Brookfield (“Reorganização Intragrupo”), sendo o “Controle” definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) em caso de violação ou indício de violação pela Emissora e suas controladoras, coligadas, controladas e sociedades sob controle comum (“Afiliadas”), bem como seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, e/ou Garantidora da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou da Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação que trate de **(1)** discriminação de raça, etnia ou gênero, **(2)** trabalho análogo à escravidão, **(3)** direitos dos silvícolas, em especial o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, **(4)** não incentivo a prostituição, da não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, **(5)** violência contra a mulher e assédio moral ou sexual, **(6)** segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, **(7)** ou, ainda, de crimes contra o meio ambiente, nos termos da Cláusula 8.1., item (xvii), desta Escritura de Emissão, não se aplicando a esta hipótese qualquer prazo de cura;

(vi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou qualquer documento desta Oferta pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas Afiliadas;

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro e/ou de capitais, da Emissora, da Garantidora ou de suas respectivas controladas (diretas ou indiretas), em valor igual ou superior a **(a)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso da Emissora e de cada uma das SPEs – Projetos Existentes; e **(b)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso da Garantidora, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, ou o equivalente em outras moedas, desde que tais eventos não sejam sanados no prazo dos respectivos contratos das obrigações;

(viii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias existentes entre a Emissora, Garantidora e/ou suas respectivas controladas (diretas ou indiretas) e os Debenturistas, desde que tais eventos não sejam sanados até o prazo dos respectivos contratos das obrigações

(ix) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto às Debêntures, à Garantia Fidejussória e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, no todo ou em parte, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta tornarem-se inválidos ou ineficazes;

(x) destinação dos recursos decorrentes da Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) transformação da Emissora em sociedade limitada;

(xii) a Emissora deixar, direta ou indiretamente, de deter 80% (oitenta por cento) da sua participação acionária, no capital social total e votante de cada uma das SPEs – Projetos Existentes;

(xiii) redução do capital social da Emissora de forma que o capital social fique em valor igual ou inferior à R\$ 535.970.416,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais), e não seja mantida a relação entre dívida e capital social (*debt to equity ratio*) de, ao menos, 70 (setenta)/30 (trinta), sendo certo que, para fins de cálculo da relação entre dívida e capital social deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$\frac{(dívida)}{dívida+capital\ social} \leq 70\% \text{ (setenta por cento)};$$

(xiv) redução do patrimônio líquido da Garantidora;

(xv) alteração do controle direto ou indireto da Emissora e/ou Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, exceto pelas hipóteses autorizadas no item “(iv)” da presente Cláusula;

(xvi) caso a gestão do da Garantidora deixe de ser exercida pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.;

(xvii) caso qualquer das declarações e garantias prestadas no âmbito dos documentos da Oferta mostrarem-se falsas, incorretas, inconsistentes, incompletas ou insuficientes na data em que foram prestadas;

(xviii) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, proferida contra a Emissora e/ou Garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a **(a)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso da Emissora e de cada uma das SPEs – Projetos Existentes; e **(b)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso do Garantidor, exceto se os efeitos da respectiva decisão não sejam de efeito imediato e tenham sido suspensos, desde que aos valores em disputa tenham sido devidamente provisionados nas demonstrações financeiras;

(xix) distribuição de dividendos e juros sobre capital própria pela Emissora enquanto estiver em curso qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão sendo certo que, em qualquer hipótese, o valor anual agregado de distribuição permitida de dividendos e juros sobre capital próprio não poderá ultrapassar o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) ao lucro líquido do respectivo exercício social da Emissora;

(xx) caso a Emissora deixe de deter o Portifólio Mínimo. Para efeitos desta Escritura de Emissão, "Portifólio Mínimo" significa um portfólio de investimentos, composto por SPEs dos Projetos, que garantam, individual ou em conjunto, uma capacidade instalada consolidada mínima de 209,30 (duzentos e nove inteiros e trinta centésimos) MWac e estejam enquadradas no regime de geração distribuída, nos termos da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.300") e da Resolução Normativa (REN) da ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, conforme alterada ("REN ANEEL nº 1.059") ("Geração Distribuída") ("Portfólio Mínimo"). Para fins desta Escritura de Emissão, o Portfólio Mínimo será calculado com base no somatório dos resultados da multiplicação da capacidade instalada de cada uma das SPEs dos Projetos, pela participação acionária detida pela Emissora em cada uma das SPEs dos Projetos.

7.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência dos demais eventos previstos abaixo, o vencimento antecipado não será considerado automático pelo Agente Fiduciário, que deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 7.1.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das

seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento pela Emissora, por suas Afiliadas, bem como seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, e/ou Garantidora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do inadimplemento. Para fins desta Escritura de Emissão, "Conhecimento" pela Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, por qualquer respectivo administrador, representante legal, ocupante de posição de gerência ou comando ou de cargo de confiança e/ou preposto da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso;
- (ii) se a Emissora e/ou Garantidora sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor, em valor agregado igual ou superior a **(a)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso da Emissora e de cada uma das SPEs – Projetos Existentes; e **(b)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso da Garantidora;
- (iii) se houver mudança ou alteração do objeto social e/ou atividades realizadas pela Emissora, de forma a alterar as atividades preponderantes por ela praticadas ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se: **(a)** necessário para atendimento de ordem legal, judicial ou administrativa; e/ou **(b)** previamente autorizado pelos titulares das Debêntures, da forma prevista na Cláusula 10 abaixo;
- (iv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer SPE – Projetos Existentes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, exceto **(a)** se os referidos eventos ocorrerem no escopo e respeitando as restrições da Reorganização Intragrupo; **(b)** se a referida cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência for realizada entre as sociedades detentoras dos Projetos Existentes; **(c)** pela cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos obsoletos; e **(d)** pela cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos que sejam substituídos por ativos de mesma finalidade;
- (v) constituição pelas SPEs dos Projetos, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou

involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, exceto: **(a)** se em garantia das dívidas ou de quaisquer outros instrumentos financeiros, incluindo, sem limitação, instrumento de contratação de fiança bancária, das SPEs dos Projetos e/ou de suas sociedades controladoras diretas ou indiretas (holdings e/ou subholdings), para financiar ou garantir o financiamento da construção dos Projetos, contanto que referidas dívidas tenham prazo médio ponderado igual ou superior a 4 (quatro) anos; ou **(b)** pela outorga, pelas SPEs dos Projetos e/ou por suas sociedades controladoras diretas ou indiretas (holdings e/ou subholdings), de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, em garantia das obrigações das outras SPEs dos Projetos e/ou de suas sociedades controladoras diretas ou indiretas (holdings e/ou subholdings), no âmbito de contratos de construção dos Projetos, devidamente enquadrados no regime de Geração Distribuída nos termos da Lei n.º 14.300 e REN ANEEL n.º 1.059, a serem celebrados por elas (sendo cada um dos itens “(a)” e “(b)”, individualmente ou em conjunto, considerado “Ônus Permitidos – SPEs Projetos”);

(vi) constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de Ônus sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, exceto: **(a)** se em garantia das dívidas ou de quaisquer outros instrumentos financeiros, incluindo, sem limitação, instrumento de contratação de fiança bancária, da Emissora e/ou de Controladas da Emissora para financiar ou garantir o financiamento dos Projetos; ou **(b)** pela outorga, pela Emissora, em garantia das obrigações assumidas pelas Controladas da Emissora, de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, no âmbito de contratos financeiros, incluindo, sem limitação, instrumento de contratação de fiança bancária, ou de contratos de construção dos Projetos (sendo cada um dos itens “(a)” e “(b)”, individualmente ou em conjunto, considerado “Ônus Permitidos - Emissora”);

(vii) constituição, pela Garantidora, a qualquer tempo, de Ônus sobre as ações da Emissora que sejam de sua titularidade, exceto pelos Ônus Permitidos, conforme aplicável;

(viii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Oferta por terceiros;

(ix) descumprimento pelas controladas (diretas ou indiretas) da Emissora e/ou da Garantidora, de decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória que possa afetar suas condições econômico-financeiras, reputacionais e/ou operacionais, a critério dos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo);

(x) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, inclusive, sem limitação, as ambientais, conforme aplicável.

(xi) se a Emissora, a Garantidora ou qualquer de suas respectivas controladas (diretas ou indiretas) inadimplir quaisquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro superiores a: **(a)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso da Emissora e de cada uma das SPEs – Projetos Existentes; e **(b)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso da Garantidora, ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) se a Emissora, a Garantidora ou qualquer de suas respectivas controladas (diretas ou indiretas) inadimplir quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas junto aos Debenturistas;

(xiii) se a partir da Data de Emissão a Emissora ou a Garantidora conceder (na qualidade de mutuante) ou receberem mútuos (na qualidade de mutuários), empréstimos ou adiantamentos, de ou para quaisquer terceiros, ressalvados os Mútuos Permitidos. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Mútuos Permitidos” os mútuos: (xii.1) celebrados entre a Emissora, na qualidade de mutuante e as SPEs dos Projetos na qualidade de mutuária; (xii.2) celebrado entre as SPEs do Projeto, na qualidade tanto de mutuantes como mutuárias, em ambas hipóteses desde que os recursos sejam destinados para: **(a)** o pagamento das Debentures; e/ou **(b)** pagamento de despesas operacionais relacionados aos Projetos; e (xii.3) celebrados entre a Garantidora, na qualidade de mutuante, e pela Emissora, na qualidade de mutuária, desde que o pagamento desses respectivos mútuos estejam subordinados à presente Emissão;

(xiv) concessão de preferência/prioridade a outros créditos (i.e., inclusão de novas garantias reais ou fidejussórias, repactuação de cronograma de pagamento ou pagamento antecipado etc.) ou assunção de novas dívidas pela Emissora e/ou pelas SPEs – Projetos Existentes, exceto **(a)** em relação aos Mútuos Permitidos e Ônus Permitidos; **(b)** eventuais novas dívidas para o resgate antecipado total das Debentures; **(c)** assunção de novas dívidas, incluindo, uma ou mais operações, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em montante individual ou agregado de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), desde que cumpram os seguintes requisitos, conforme aplicável: (c.1) seja mantida a relação entre dívida e capital social (*debt to equity ratio*) de, ao menos, 70 (setenta)/30 (trinta); e (c.2) se eventual nova dívida for de curto prazo, assim entendida como aquela que tenha *duration* de até 4 (quatro) anos (inclusive), esta deverá ser subordinada em pagamento de juros e pagamento e/ou amortização de principal, em relação à presente Emissão; **(d)** conforme prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(xv) abandono total ou parcial de Projetos Existentes representativos de 10% (dez por cento) ou mais da capacidade instalada agregada dos Projetos, e/ou paralisação total ou parcial de Projetos representativos de 10% (dez por cento) ou mais da capacidade instalada agregada dos Projetos, por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante e a interrupção seja causada por ato e/ou fato de responsabilidade da Emissora e/ou das SPEs, não se aplicando essa hipótese em caso de interrupções por responsabilidade da empresa distribuidora de energia elétrica. Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa: a ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação econômica e/ou operacional, na reputação, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, das SPEs dos Projetos e/ou da Garantidora, conforme aplicável, e/ou que afete a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvi) alteração do escopo e da finalidade dos Projetos Existentes, exceto **(a)** caso referida alteração seja decorrente da legislação e regulamentação aplicáveis; ou **(b)** mediante anuência dos Debenturistas e prévia e expressa anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, caso tal anuência seja necessária nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(xvii) alteração, vencimento antecipado, rescisão, ou declaração, por decisão judicial sem efeito suspensivo, de invalidade, nulidade, ineficácia, cancelamento, suspensão ou inexecutabilidade dos contratos necessários à continuidade das operações e dos negócios de geração distribuída dos Projetos Existentes representativos de 20% (vinte por cento) ou mais da capacidade instalada agregada dos Projetos Existentes, exceto, em quaisquer dos casos, se não resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) paralisação parcial das atividades da Emissora e/ou da Garantidora e/ou das SPEs dos Projetos, desde que tal paralisação não seja **(a)** realizada no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Garantidora; e **(b)** sanada em até 15 (quinze) dias corridos;

7.1.3. A Emissora, tão logo tenha conhecimento, se obriga a informar o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência de sua ocorrência pela Emissora.

7.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) mencionada acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em

Circulação, em primeira ou em segunda convocação, por não declararem antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.1.5. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum de deliberação previsto na Cláusula 7.1.3 acima, necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Escritura de Emissão.

7.1.6. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** da data em que for informado o vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou **(ii)** da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) acima mencionada, conforme o caso.

7.1.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicado por escrito, por meio de correio eletrônico ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.

7.1.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correio eletrônico em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

8.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às

suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, de empresa de auditoria independente registrada na CVM ("Auditor Independente"), **(2)** juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando: (2.i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2.ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que resulte **(1)** em um Efeito Adverso Relevante, para a Emissora e/ou para as SPEs – Projetos Existentes; e/ou **(2)** em um Efeito Adverso Relevante na reputação da Garantidora;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos do Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar no termos da regulamentação a ela aplicável;

(iv) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") conforme aplicável para emissores que sejam companhias de capital fechado, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(v) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (vii) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento desta Oferta, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xii) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures os prestadores de serviços necessários, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3;
- (xiii) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xiv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico;
- (xv) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) cumprir a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais ("Legislação Ambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xvii) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e respectivos administradores, funcionários e eventuais subcontratados, agindo em seu nome e benefício, cumpram a legislação ou regulamentação que trate de: **(1)** discriminação de raça, etnia ou gênero, **(2)** trabalho análogo à escravidão, **(3)** direitos dos silvícolas, em especial o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, **(4)** não incentivo a prostituição, da não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, **(5)** violência contra a mulher e assédio moral ou sexual, **(6)** segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, **(7)** ou, ainda, de crimes contra o meio ambiente (conforme previstos na Lei nº 9.605/98) ("Legislação de Proteção Social" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, "Legislação Socioambiental");

(xviii) observar, cumprir e fazer cumprir por si, suas Afiliadas e seus respectivos administradores, funcionários e eventuais subcontratados, agindo em seu nome e benefício, o cumprimento de toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977 e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Garantidora e suas respectivas controladas (diretas ou indiretas), conforme o caso, em questão, relacionados a esta matéria ("Legislação Anticorrupção"), devendo **(1)** manter políticas e procedimentos

internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(2)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(3)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(4)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xix) fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço adotem políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.317, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024, conforme alterada;

(xx) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, de que a Emissora, suas Afiliadas e seus respectivos administradores, funcionários ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, nos termos do item "xix" acima, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei de Valores Mobiliários, Lei nº 7.492, Lei nº 8.317, Lei nº 8.429, Lei nº 14.133 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei nº 9.613, Lei nº 12.529; e Lei nº 12.846, conforme alteradas, devendo: **(1)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas Afiliadas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, estejam envolvidos; e **(2)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer

de suas Afiliadas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, estejam envolvidos;

(xxi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxii) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original eletrônica arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(xxiii) observar a relação entre dívida e capital social (*debt to equity ratio*) de até 70 (setenta)/30 (trinta), observado o disposto no item "(xiii)" da Cláusula 7.1., acima;

(xxiv) enviar, trimestralmente, ao Agente Fiduciário, um relatório contendo **(1)** a indicação das SPEs dos Projetos que compõem o Portfólio Mínimo; **(2)** a participação acionária detida pela Emissora em cada uma das SPEs do Projeto; e **(3)** a memória de cálculo do Portfólio Mínimo; e

(xxv) conforme aplicável, cumprir com as seguintes obrigações previstas no artigo 89 da Instrução CVM 160, abaixo transcritas:

- a. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, pelo Auditor Independente;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- e. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

- f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela Resolução CVM 44;
- g. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- h. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.

8.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Garantidora adicionalmente obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

(i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante na reputação da Garantidora;

(ii) cumprir, fazer com que as Controladas da Garantidora, a gestora da Garantidora, agindo em nome e benefício da Garantidora, seus respectivos administradores, diretores, empregados e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e envidar os melhores esforços para que eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a celebrar contratos, previamente ao início de sua contratação; **(c)** não violar, fazer com que as suas Controladas, os respectivos administradores, diretores e funcionários da gestora da Garantidora ou a Administradora, agindo em seu nome e benefício, não violem, e envidar os melhores esforços para que os eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violem a Legislação Anticorrupção; e **(d)** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

(iii) cumprir, durante o período de vigência das Debêntures: **(a)** a Legislação Socioambiental; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(iv) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

(v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei (conforme aplicável), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante na reputação da Garantidora; e

(vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nestes instrumentos.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora e à Garantidora, sob as penas da lei:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia fidejussória e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão.

- 9.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.
- 9.4.** Será devido ao Agente Fiduciário honorário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.
- 9.4.1.** A parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 9.4.2.** A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 9.5.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 9.5.1.** As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.5.2.** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.7.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.8.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a comprovadamente incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.8.1. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9.9. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e Garantidora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.19 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora e Garantidora, os quais deverão conter, ao menos, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as demais sociedades do Grupo Econômico da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (xiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
- (xv) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, a ser calculado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e acompanhado pelo Agente Fiduciário, por meio de sua página na rede mundial de computadores

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Garantidora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, a Garantidora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora e/ou Garantidora;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou Garantidora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou Garantidora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

9.9.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.9.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

9.9.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Garantidora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Garantidora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 9.10.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 10 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.10.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, à Garantidora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.10.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.10.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.10.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.10.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à

CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão no Cartório de RTD Competente.

9.10.6. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

9.10.7. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

9.10.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.10.9. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10.3. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

10.3.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.3.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser

realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação do edital de segunda convocação.

10.3.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

10.4. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.5. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.6. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação.

10.6.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; **(vi)** das disposições desta Cláusula; **(vii)** Hipóteses de Vencimento Antecipado; **(viii)** das disposições relativas à

Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ix)** da espécie das Debêntures; e **(x)** da Garantia Fidejussória, incluindo sua respectiva liberação ou medidas que impliquem na redução de seu valor, deverão ser aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula de Vencimento Antecipado.

10.6.2. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. A Emissora, declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i).é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii).está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii).os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv).esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v).os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais na data em que foram fornecidos;

- (vi).a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: **(1)** não infringem seus documentos societários; **(2)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e **(4)** não resultam, nesta data, em: (a) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre seus ativos ou bens;
- (vii).está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
- (viii).está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (ix).desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; e desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(1)** que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura;
- (x).nesta data, a Emissora detém todas as permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e da execução de seu objeto social, exceto por aquelas que: **(1)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(2)** estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora;

- (xi).as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora, desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024;
- (xii).está cumprindo e faz com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas funções cumpram a Legislação Socioambiental, bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que tratam exclusivamente de matérias ambientais e que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii).não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (xiv).tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respectivamente, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé
- (xv).está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não estando em curso, nesta data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xvi).cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores, funcionários e eventuais subcontratados, agindo em seu nome e benefício cumpram toda e qualquer Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: **(1)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(2)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; **(3)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(4)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário; e **(5)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xvii).não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2. A Garantidora, declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é um fundo de investimento em participações devidamente organizado, constituído e existente sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as leis brasileiras, está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, ao seu regulamento, conforme aplicável, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que as obriguem;

(iv) as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) está cumprindo e os seus administradores e funcionários da gestora da Garantidora, no exercício de suas funções comprem a Legislação Socioambiental, bem como declara que as atividades da gestora da Garantidora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e

(vii) está cumprindo e seus administradores e funcionários da gestora da Garantidora, no exercício de suas funções, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Garantidora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária.

11.3. A Emissora e a Garantidora se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento, caso constatare que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão era total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

(i) Se para a Emissora:

IVI ENERGIA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-900, São Paulo – SP

At.: Rodrigo Ribeiro Agostinete // Daniel Ferolla Uriarte do Nascimento
Telefone: (11) 91272-9419 // (21) 99880-2947

E-mail: daniel.ferolla@ivienergia.com //

rodrigo.agostinete@ivienergia.com, com cópia para
juridico@ivienergia.com



(ii) Se para a Garantidora:

BGTF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

A/C Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2,
16º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo – SP,

At.: André Flores Rodrigues

Telefone: (11) 2540-9197

E-mail: andre.flores@brookfield.com

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) Para o Agente de Liquidação ou Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca,
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.1. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo

(recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- 12.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.3.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.4.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por ambas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 12.13 abaixo.
- 12.5.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- 12.6.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da

cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 12.7.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.8.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.
- 12.9.** As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 12.10.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132, Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.11.** Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos no Cartório de RTD Competente, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.5. desta Escritura de Emissão.
- 12.12.** A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.
- 12.13.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências do Cartório de RTD Competente, CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e

telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 12.14.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

- 13.1.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

- 13.2.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam que os efeitos deste instrumento irão retroagir para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14. FORO

- 14.1.** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)
(página de assinaturas a seguir)



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Ivi Energia S.A.)

IVI ENERGIA S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

BGTF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.)

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUAL

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissora: IVI ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/04/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - 1º Aditamento da Escritura de Emissão Arquivada na Jucesp - 2º Aditamento da Escritura de Emissão Arquivada na Jucesp	
Garantias: I) Fiança.	

Emissora: IVI ENERGIA S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 01/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: i) Garantia Fidejussória: Fiança prestada por BGTF I Transição Energética Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

ANEXO II

DA ESCRITURA DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA IVI ENERGIA S.A.

Projetos Existentes

SPE	UF	Potência [MW AC]
UFV MS Água Clara Ltda	MS	2,40
UFV RN Major Sales Ltda	RN	3,00
UFV GO Aloândia I Ltda	GO	2,50
UFV GO Alvorada do Norte Ltda	GO	2,50
UFV PI Amarante I e II Ltda	PI	5,00
UFV GO Aparecida do Rio doce I Ltda	GO	2,50
UFV MS Aparecida do Taboado I Ltda	MS	2,50
UFV RJ Araruama I e II Ltda	RJ	5,00
UFV RJ Araruama III Ltda	RJ	2,50
UFV BA Barreiras I e II Ltda	BA	2,50
UFV GO Bonópolis I Ltda	GO	2,50
UFV MG Borda da Mata I Ltda.	MG	2,00
UFV MG Botelhos I Ltda.	MG	2,40
UFV MG Botelhos II Ltda	MG	2,40
UFV RN Brejinho I Ltda	RN	3,92
UFV BA Brumado I Ltda	BA	2,50
UFV GO Buriti Alegre I Ltda	GO	2,50
UFV GO Cachoeira Alta I Ltda	GO	2,50
UFV BA Caetite Ltda	BA	2,50
UFV CE Camocim I Ltda	CE	1,15
UFV MS Campo Grande Ltda	MS	1,75
UFV GO Corumbaíba II Ltda	GO	2,50
UFV GO Corumbaíba III Ltda	GO	2,50
UFV MG Divino Ltda	MG	2,50
UFV BA Euclides da Cunha II e III LTDA	BA	5,00
UFV MG Formiga II Ltda	MG	1,50
UFV MG Frei Inocência Ltda	MG	2,50
UFV CE Sobral e Granja Ltda	CE	3,50
UFV CE Granja II Ltda	CE	2,50
UFV SP Guara I Ltda	SP	2,00
UFV GO Iaciara I Ltda	GO	2,50

UFV GO Iaciara II Ltda	GO	2,50
UFV BA Iramaia I Ltda	BA	4,00
UFV RJ Itaguaí IV Ltda.	RJ	2,50
UFV RJ Itaguaí V Ltda	RJ	5,00
UFV MG Itaguara I Ltda	MG	2,50
UFV BA Itapetinga I e II Ltda	BA	5,00
UFV GO Itarumã I Ltda	GO	2,50
UFV GO Itarumã II Ltda	GO	2,50
UFV MG Lambari I Ltda.	MG	2,50
UFV MG Monte Sião Ltda	MG	2,50
UFV RN Mossoro II Ltda	RN	2,50
UFV RN Mossoro III LTDA	RN	2,50
UFV MG Naque Ltda	MG	2,50
UFV MS Nova Andradina Ltda	MS	2,50
UFV GO Nova Aurora I Ltda	GO	2,50
UFV GO Nova Aurora II Ltda	GO	2,50
UFV MT Nova Lacerda Ltda	MT	2,50
UFV GO Panamá I Ltda	GO	2,50
UFV GO Panamá de Goiás II Ltda	GO	2,50
UFV GO Paranaiguara I Ltda	GO	2,50
UFV MT Paranatinga I Ltda	MT	5,00
UFV BA Paratinga Solar Ltda	BA	5,00
UFV RJ Paty Dos Alferes I Ltda.	RJ	2,40
UFV SP Pongai I Ltda	SP	1,00
UFV GO Porangatu I Ltda	GO	5,00
UFV CE Porteiras I Ltda	CE	1,00
UFV RJ Quatis Ltda	RJ	5,00
UFV BA Rio do Antônio Ltda	BA	5,00
UFV MG Rio Pardo de Minas Ltda	MG	2,50
UFV MG Santa Rita de Caldas I Ltda	MG	2,50
UFV MG Santa Rita de Caldas II Ltda	MG	2,50
UFV GO Santo Antonio do Descoberto Ltda	GO	5,00
UFV RJ Itabapoana Ltda	RJ	2,50
UFV MS São Gabriel do Oeste I Ltda	MS	2,50
UFV SP São Joaquim da Barra Ltda	SP	4,50
Energea Sepetiba I Ltda.	RJ	2,50
UFV RJ Sepetiba II Ltda	RJ	2,50
UFV RJ Seropédica I Ltda	RJ	2,28
UFV RJ Seropédica II Ltda	RJ	5,00
UFV BA Teixeira de Freitas I e II Ltda	BA	5,00
UFV MG Três Corações I Ltda.	MG	2,50
UFV MG Três Corações II Ltda	MG	2,38
UFV BA Valente I Ltda	BA	2,50



UFV MG Varginha I Ltda	MG	4,88
Total		220,96